



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 45 /2023

Pregão Presencial nº 17/2023

Processo Administrativo nº 140393/2023

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **LÁZARO FLOR DOS SANTOS NETO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.983.735/0001-58, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba e Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO, **Sr. Diego Moraes Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 034.103.641-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: LÁZARO FLOR DOS SANTOS NETO, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.647.204/0001-84, estabelecida na Rua Rio Verde, Quadra 12, Lote 30, Jardim Goiás – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9283-6632, E-mail: netofilhodecristo@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Lázaro Flor dos Santos Neto**, inscrito no CPF sob o nº 907.465.541-68, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 29 de março de 2023, Processo Administrativo nº 140393/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação serviços de locação, instalação e desmontes de Tendas e Banheiros Químicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Banheiros químicos (sanitários) medindo 2,40 x 1,20 mts coberto com escape de odor, assento e locação para instalações elétricas e manutenção	Polyjhon	460	Un	R\$ 200,00	R\$ 92.000,00
02	Locações de tendas em tamanho 10mt x 10mt, modelo “piramidal”, resistentes à ação do tempo, com bases em aço e lona à prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	Anaban	60	Un	R\$ 585,00	R\$ 35.100,00
03	Locações de tendas em tamanho 6mt x 6mt, modelo “piramidal”, resistentes à ação do tempo, com bases em aço e lona à prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com	Anaban	75	Un	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

montagem, desmontagem e frete.					
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 157.100,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 O fornecimento do objeto deverá ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, devendo ser feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação expedida pelo servidor da responsável. A solicitação informará o local onde os produtos deverão ser montados, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2 As tendas em questão deverão ser montadas em 01 (um) dia antes do evento, e desmontados 01 (um) dia depois do evento em questão.

4.3. Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, durante a montagem/instalação dos objetos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. Definitivamente, após montagem/instalação dos objetos.

4.4 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.5. Os serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.6 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 157.100,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cem reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Proceder com a manutenção diárias dos banheiros/sanitários químicos, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, hospedagem.
- VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

70.70.27.812.2707.2.028 – 3.3.90.39.14 – Ficha: 714 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 30 dias do mês de março de 2023

DIEGO MORAES RODRIGUES

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Gesto do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

LÁZARO FLOR DOS SANTOS NETO

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: _____ CPF: 031.975.521-56

02) Nome: _____ CPF: 054.842.711-93